

Lei n.º 329

" Autoriza alienação de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal."

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes de creta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, através de hasta pública e por preço acima da avaliação oficial, terrenos urbanos situados na Vila Paiva, nesta cidade, pertencentes ao Patrimônio Municipal localizados à Rua "E" ao lado da faixa da Rodovia Federal BR-364 como segue: Um terreno com a área de 300m² que constitui o lote n.º 16, medindo 10,00 m de frente por 30,00 metros da frente aos fundos em ambas laterais confrontando pela frente com a Rua "E" por um lado com o lote número 15, por outro lado com o lote número 17 e pelos fundos com a faixa da Rodovia Federal BR-364; Um terreno com a área de 300,00m², que constitui o lote número 17, medindo 10,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos em ambas laterais, confrontando pela frente com a referida Rua "E", por um lado com o lote número 16, por outro lado com o lote número 18.

e pelos fundos com a Faixa da Rodovia Federal BR-364; Um terreno com a área de 300,00 m², que constitui o lote número 18, medindo 10,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos em ambas laterais, confrontando pela frente com a Rua "E", por um lado com o lote número 17, por outro lado com o lote número 19 e pelos fundos com a Faixa da Rodovia Federal BR-364; Um terreno com área de 300,00 m² que constitui o lote número 19, medindo 10,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos em ambas laterais confrontando pela frente com a Rua "E" por um lado com o lote número 18, por outro lado com o lote número 20 e pelos fundos com a Faixa da Rodovia Federal BR-364 e, finalmente, Um terreno com a área de 300,00 m² que constitui o lote número 20, medindo 10,00 de frente por 30,00 metros da frente aos fundos em ambas laterais, confrontando pela frente com a Rua "E", por um lado com o lote número 19, por outro lado com o lote número 21 e pelos fundos com a Faixa da Rodovia Federal BR-364, cujo domínio foi adquirido pela municipalidade, conforme escritura lavrada às fls 173/174 e verso, do livro nº 27, do Cartório de Raz e Anexos desta cidade.

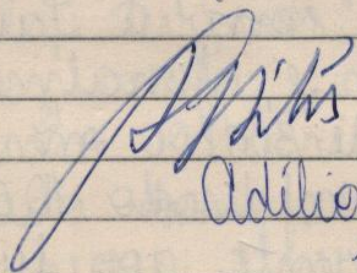
Art 2º - O resultado da alienação autorizada no Artigo 1º desta Lei, será incorporado à consignação 2300.00 e aplicado

na aquisição de materiais destinados a
extensão da rede de distribuição de água
desta cidade

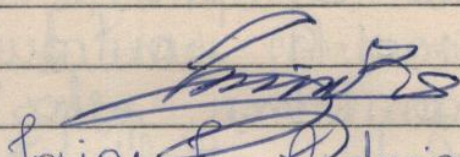
Art 3º Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta Lei em vigor na
data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autorida-
des a quem o conhecimento e a execução
desta Lei pertencer, que a cumpram e
façam cumprir tão inteiramente como nela
se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 23/08/82.



Adílio José da Silva
Prefeito


Josias F. Rodrigues
Secretário